Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 625/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4606/2013
PROTOCOLO	**:** 1392182
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 19.642/2012
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	**:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL-ABRASEL/MS
OBJETO	**:** RECURSO FINANCEIRO PARA O APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "MATO GROSSO DO SUL – O TURISMO EM SUAS CORES E SABORES"
VALOR	**:** R$ 134.700,00
RELATOR	**:**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando os valores repassados são devidamente aplicadas no objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 19.642/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento de Mato Grosso do Sul-ABRASEL/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 19.642/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento de Mato Grosso do Sul-ABRASEL/MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

O convênio foi celebrado com observância às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n. 11.261/2003 e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio para a realização do evento “Mato Grosso do Sul – O Turismo em suas Cores e Sabores”, no valor de R$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais), com prazo de vigência de 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura em 23 de março de 2012, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-7265/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-10072/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n. 11.261/2003 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, observadas as exigências da Lei Federal n. 4.320/64.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 19.642/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento de Mato Grosso do Sul-ABRASEL/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 19.642/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento de Mato Grosso do Sul-ABRASEL/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC